C0070003A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.607-B, DE 2015

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugestão nº 78/2013

Institui o Dia Nacional do Tapeceiro; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. SÉRGIO REIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. MARCOS ROGÉRIO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 11 de outubro, como o Dia Nacional do Tapeceiro.

Parágrafo Único. O dia instituído nos termos do *caput* terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

a) Disseminar informações sobre a profissão milenar de Tapeceiro;

b) Discutir a utilização da tapeçaria como forma de expressão artística;

c) Valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro;

d) Estimular o debate de ações da profissão do Tapeceiro, buscando o reconhecimento dos órgãos governamentais e também da mídia;

e) Contribuir para a formação de pessoal qualificado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a utilização da tapeçaria como expressão artística, pode ser percebida em trabalhos, entre muitos outros, de artistas como Regina Graz, pioneira na renovação da década de 1929, das artes decorativas nacionais; Genaro, que passa a se dedicar à tapeçaria a partir de 1950 e cria, em 1955, o primeiro ateliê brasileiro desta arte; Roberto Nicola e Jacques Douchez, que em São Paulo e na década de 1960, realizam uma investigação formal, rompendo com a bidimensionalidade tradicional da tapeçaria. Sorensen Burle Marx e Francisco Brennand produzem trabalhos valorizando as especificidades dessa técnica.

Com a criação do Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros, criou-se também o seu Estatuto Social, regimento Interno e Código de Ética, escolhendo a data de 11 de outubro como o Dia Comemorativo do Tapeceiro, dia em que se realizou a reunião de fundação do Sindicato que hoje representa a categoria.

Os tapeceiros não podem ficar esquecidos pois, afinal, temos hoje, praticamente, um dia comemorativo para todas as profissões, inclusive as criadas há poucos anos. Por que não uma data comemorativa a uma profissão milenar?

Pelas razões expostas, levo à consideração dos Senhores Pares, seguro de que a motivação desta proposição haverá de assegurar a lembrança de tão especial profissão.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2015.

Deputado Fábio Ramalho
Presidente

SUGESTÃO N.º 78, DE 2013
(Do Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros)

Sugere projeto de lei que dispõe sobre a criação do "Dia do Tapeceiro".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I-Relatório

A proposição sob parecer pretende reconhecer a profissão do Tapeceiro em todo o território nacional. A profissão de tapeceiro é uma das profissões mais antigas do mundo e consiste em uma técnica, basicamente, de confecção artesanal de um tecido, geralmente encorpado, formado pelo cruzamento de duas estruturas de fios obtidos de fibras flexíveis, como lã ou algodão. A exemplo de outras profissões o Tapeceiro também quer ver seu dia reconhecido pelos órgãos governamentais e também por toda a mídia já que é a profissão responsável pela beleza.

II- Voto do Relator

A origem da tecelagem é de difícil localização. A prática surge em épocas próximas e de forma semelhante em vários lugares do mundo. Na antiguidade, foi desenvolvida por povos que habitavam a Mesopotâmia, Grécia, Roma, Pérsia, Índia e China. Países do Oriente Médio, como Irã e Turquia, mantém importante tradição na manufatura de tapetes que, em geral, contém elaborados desenhos geométricos.

Na Europa, durante a Idade Média, a confecção de painéis tecidos assume grande importância como elemento decorativo e funcional, o que propicia o desenvolvimento da produção e a sofisticação da técnica. A tapeçaria é utilizada para adornar grandes áreas das paredes dos castelos e igrejas medievais e também para melhorar o conforto térmico destas edificações. A ela cabe, ainda, uma função narrativa e didática, quando apresenta temas históricos e bíblicos.

A partir do século XVI, a tapeçaria e algumas das instituições a ela dedicadas acompanham as transformações sociais e estéticas que ocorrem nos séculos seguintes. No século XX, ateliês de longa tradição e que se mantém em funcionamento de forma menos ativa, passam a se dedicar, por exemplo, à execução de peças criadas por artistas como Pablo Picasso, Joán Miró e Henri Matisse. Na década de 1920, na Alemanha, a tecelagem recebe novo impulso criativo.

No Brasil, a utilização da tapeçaria como expressão artística, pode ser percebida em trabalhos, entre muitos outros, de artistas como Regina Graz, pioneira na renovação na década de 1929, das artes decorativas nacionais; Genaro, que passa a se dedicar à tapeçaria a partir de 1950 e cria, em 1955, o primeiro ateliê brasileiro desta arte; Roberto Nicola e Jacques Douchez, que em São Paulo, na década de 1960, realizaram uma investigação formal, rompendo com a bidimensionalidade tradicional da tapeçaria. Sorensen, Burle Marx e Francisco Brennand produzem trabalhos valorizando as especificidades dessa técnica.

Com a criação do Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros-SINDETAP, criou-se também seu estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética, escolhendo a data de 11 de outubro como o Dia comemorativo do Tapeceiro, dia em que se realizou a reunião de fundação do Sindicato que hoje representa a categoria.

Pelo exposto, voto pela Aprovação da Sugestão nº 78 de 2013, na forma do projeto de Lei em anexo.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2015.

Deputado Celso Jacob
PMDB/RJ.

PROJETO DE LEI Nº DE 2015.
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Institui o Dia Nacional do Tapeceiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica instituído o dia 11 de outubro, como o Dia Nacional do Tapeceiro.

Parágrafo Único- O dia instituído nos termos do "caput" terá entre outras, as seguintes finalidades:

a) Disseminar informações sobre a profissão milenar de Tapeceiro;
b) Discutir a utilização da tapeçaria como forma de expressão artística;
c) Valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro;
d) Estimular o debate de ações da profissão do tapeceiro, buscando o reconhecimento dos órgãos governamentais e também da mídia;
e) Contribuir para a formação de pessoal qualificado.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a utilização da tapeçaria como expressão artística, pode ser percebida em trabalhos, entre muitos outros, de artistas como Regina Graz, pioneira na renovação da década de 1929, das artes decorativas nacionais; Genaro, que passa a se dedicar à tapeçaria a partir de 1950 e cria, em 1955, o primeiro ateliê brasileiro desta arte; Roberto Nicola e Jacques Douchez, que em São Paulo e na década de 1960, realizam uma investigação formal, rompendo com a bidimensionalidade tradicional da tapeçaria. Sorensen Burle Marx e Francisco Brennand produzem trabalhos valorizados as especificidades dessa técnica.

Com a criação do Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros, criou-se também o seu Estatuto Social, regimento Interno e Código de Ética, escolhendo a data de 11 de outubro como o Dia Comemorativo do Tapeceiro, dia em que se realizou a reunião de fundação do Sindicato que hoje representa a categoria.

Os tapeceiros não podem ficar esquecidos pois, afinal, temos hoje, praticamente, um dia comemorativo para todas as profissões, inclusive as criadas há poucos anos. Por que não uma data comemorativa a uma profissão milenar?

Pelas razões expostas, levo à consideração dos Senhores Pares, seguro de que a motivação desta proposição haverá de assegurar a lembrança de tão especial profissão.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2015.

Deputado Celso Jacob
PMDB/RJ.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Sugestão nº 78/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Jacob.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Ramalho - Presidente, Sarney Filho e Glauber Braga - Vice-Presidentes, Benedita da Silva, Bonifácio de Andrada, Celso Jacob, Erika Kokay, Jaime Martins, Juscelino Filho, Maria do Rosário, Nelson Marquezelli, Júlia Marinho e Nilto Tatto.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2015.

Deputado FÁBIO RAMALHO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 1.607, de 2015, de autoria da Comissão de Legislação Participativa (CLP), pretende instituir o dia 11 de outubro como o Dia Nacional do Tapeceiro. Originado pela Sugestão SUG nº 78/2013, encaminhada à CLP pelo Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros, o projeto estabelece que tal data, anualmente celebrada, se prestará a *i) disseminar informações sobre a profissão milenar de Tapeceiro; ii) discutir a utilização da tapeçaria como forma de expressão artística; iii) valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro; iv) estimular o debate de ações da profissão do Tapeceiro, buscando o reconhecimento dos órgãos governamentais e também da mídia; e v) contribuir para a formação de pessoal qualificado.*

A Justificação do projeto assim relata:

> *"No Brasil, a utilização da tapeçaria como expressão artística, pode ser percebida em trabalhos, entre muitos outros, de artistas como Regina Graz, pioneira na renovação da década de 1929, das artes decorativas nacionais; Genaro, que passa a se dedicar à tapeçaria a partir de 1950 e cria, em 1955, o primeiro ateliê brasileiro desta arte; Roberto Nicola e Jacques Douchez, que em São Paulo e na década de 1960, realizam uma investigação formal, rompendo com a bidimensionalidade tradicional da tapeçaria. Sorensen Burle Marx e Francisco Brennand produzem trabalhos valorizando as especificidades dessa técnica.*
>
> *Com a criação do Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros, criou-se também o seu Estatuto Social, regimento Interno e Código de Ética, escolhendo a data de 11 de outubro como o Dia Comemorativo do Tapeceiro, dia em que se realizou a reunião de fundação do Sindicato que hoje representa a categoria.*
>
> *Os tapeceiros não podem ficar esquecidos pois, afinal, temos hoje, praticamente, um dia comemorativo para todas as profissões, inclusive as criadas há poucos anos. Por que não uma data comemorativa a uma profissão milenar?"*

A SUG nº 78/2013 do referido Sindicato foi discutida e aprovada pela Comissão de Legislação Participativa, na reunião ordinária e deliberativa do dia 29/04/2015.

O projeto foi então apresentado na Câmara em 20/05/2015 e a Mesa Diretora o distribuiu às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e Cidadania, conforme preceitua o Regimento Interno. Tramita em regime de prioridade e será submetido à apreciação do Plenário.

Na Comissão de Cultura, onde deu entrada em 12/06/2015, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com muito gosto assumimos a relatoria deste projeto cultural, que pretende instituir a comemoração anual, em 11 de outubro, do Dia Nacional do Tapeceiro.

A arte da tapeçaria remonta aos tempos de antes de Cristo. O Irã é dos países em que esta atividade é das mais antigas, o que é evidenciado pelo tapete *Pazyryk* de 2.500 anos. Era realizada em seus primórdios utilizando somente materiais naturais como a lã, a seda e o algodão, que, por se decomporem, muito raramente tinham seus vestígios coletados em pesquisas arqueológicas, dificultando o reconhecimento das características de tecelagem dos tapetes persas anteriores aos séculos XIII e XIV.

Segundo especialistas, os tapetes dos orientais chegaram à Europa no século XIII e eram muito valiosos para serem estendidos no chão, como era costume no Oriente. Os inventários venezianos sugerem que os tapetes eram colocados sobre as mesas ou cobrindo arcas que serviam de assento; as pinturas europeias confirmam estes usos.

As duas guerras mundiais representaram um declínio para os tapetes persas, retomada a sua qualidade de fabricação depois de 1948, com o surgimento de luxuosíssimos tapetes, graças ao incentivo dado pela dinastia local. Com a revolução islâmica, a produção de tapetes diminuiu, uma vez que o novo regime considerava os tapetes tesouro nacional, proibindo sua exportação para o Ocidente. Em vista da grande queda nas receitas nacionais, a tradição exportadora foi retomada em 1984, tornando-se muito valorizada nos mercados mundiais. Atualmente, mesmo com a mecanização e as tecnologias de tecelagem, as técnicas tradicionais de tapeçaria ainda têm o seu lugar e os tapetes são muito procurados e valiosos, porque tecidos a mão e com materiais naturais.

No Brasil, trata-se também de tradição importante. Acredita-se que os primeiros teares tenham vindo com os jesuítas na colonização, embora os índios não desconhecessem rudimentos de tecelagem De início a produção limitou-se à confecção caseira: teciam-se colchas, cobertores, tapetinhos e mantas. Produção tímida, considerando que, em 1785, Dona Maria I, rainha de Portugal, proibiu a criação de indústrias têxteis e teria mandado quebrar os teares de todo o país (História de povo brasileiro, Afrânio Peixoto), talvez com o intuito de agradar a Inglaterra, grande produtora de lã e expoente da indústria têxtil. Posteriormente, a vinda de artistas portugueses com sua célebre arte de tecer Arraiolos entusiasmou os brasileiros. Na Bahia, Genaro de Carvalho, de fama universal, foi o precursor da tapeçaria bordada, com cores alegres e motivos do folclore e natureza baiana. No Norte do Brasil são famosos os tapetes de Casa Caiada, em Arraiolo, com motivos de azulejaria antiga.

Não pretendemos esgotar o assunto, muito vasto e interessante, mas apenas dar uma breve visão panorâmica desta atividade, pura arte, que ocupa e encanta pessoas no Ocidente e no Oriente e que hoje aqui estamos para homenagear.

Quero apenas registrar ainda que existe uma lei federal - a Lei nº 12.345, de 2010, que *"fixa critério para instituição de datas comemorativas", que,* com base em dispositivo da Carta Magna, estabelece, em seu art. 1º, que "*A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*". A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, "*será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*". A Lei estabelece, também, em seu art. 4º, que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documentação comprobatória da realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Tal medida cumpre o papel de garantir mais legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a comemoração.

Pois bem: temos o prazer de registrar que esta homenagem é proposta justamente pelo Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros, ou seja, a entidade maior de representação dessa classe profissional, o que, no nosso entendimento, cumpre os requisitos de representatividade exigidos na lei de referência.

Assim sendo, e à luz do que foi exposto, somos **pela**

aprovação do projeto de lei nº 1.607, de 2015, que institui o dia 11 de outubro como o Dia Nacional do Tapeceiro. E aos meus pares na Comissão de cultura, solicito o indispensável apoio ao meu voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SERGIO REIS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.607/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Reis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Tiririca, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado, de autoria da douta Comissão de Legislação Participativa, tem por escopo instituir o Dia Nacional do Tapeceiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de outubro.

Na justificação do projeto, a Comissão de Legislação Participativa esclarece que a proposição é originária da Sugestão nº 78, de 2013, encaminhada pelo Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros, tendo sido

escolhido o dia 11 de outubro por ser a data de fundação do referido Sindicato representante da categoria profissional.

O projeto sob análise foi distribuído à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Cultura aprovou unanimemente o projeto, acompanhando o parecer do Relator, Deputado SÉRGIO REIS.

Agora, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea *a*, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas, nas Comissões aludidas, emendas ao projeto em exame.

É o relatório.

II - VOTO Do RELATOR

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verificamos que a matéria se insere na competência legislativa concorrente, por meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os arts. 24, IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com as normas e princípios constitucionais, notadamente no atinente aos princípios relativos à Cultura (arts. 215 a 216-A da Constituição Federal).

O projeto sob exame encerra uma homenagem aos profissionais tapeceiros o que não se trata de novidade na legislação federal. Há diversas leis federais em vigor que prestam homenagens análogas, como, por exemplo, a 13.118, de 7 de maio de 2015, que institui o Dia Nacional do Médico Radiologista, ou a Lei nº 13.119, também de 7 de maio de 2015, que institui o Dia do Intensivista.

Cabe lembrar que foi editada a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O art. 4º da referida Lei nº 12.345/10 determina:

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de

> *projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.*

Segundo o diploma legal em tela, a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira (art. 1º).

A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados (art. 2º).

A realização de consultas e audiências públicas constitui-se, a partir da entrada em vigor da Lei nº 12.345/10, um pré-requisito para a apresentação e tramitação de projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Concordamos com a Comissão de Cultura, que acolheu o parecer do Relator, Deputado SÉRGIO REIS, no sentido de reconhecer que as exigências da Lei nº 12.345/10 foram atendidas pela iniciativa, por meio de Sugestão à Comissão de Legislação Participativa, do Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros, que representa o segmento profissional homenageado, além da discussão da matéria naquela Comissão, autora do Projeto de Lei.

Quanto à técnica legislativa, o projeto sob análise merece reparos para aperfeiçoar a redação do art. 1º, cujo parágrafo único deve ser desdobrado em incisos e, não, em alíneas.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.607, de 2015, com o substitutivo de técnica legislativa ora apresentado.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2016.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2015

Institui o Dia Nacional do Tapeceiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Tapeceiro a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro.

Parágrafo único. O Dia Nacional do Tapeceiro terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I – disseminar informações sobre a profissão milenar de Tapeceiro;

II – discutir a utilização da tapeçaria como forma de expressão artística;

III – valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro;

IV – estimular o debate de ações da profissão de Tapeceiro, buscando o reconhecimento dos órgãos governamentais e da mídia;

V – contribuir para a formação de pessoal qualificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2016.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.607/2015, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hildo Rocha - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Expedito Netto, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Lelo Coimbra, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Bacelar, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Gilberto Nascimento, Hiran Gonçalves, Jerônimo Goergen, Lincoln Portela, Marcos Rogério, Pedro Cunha Lima, Ricardo Izar, Sandro Alex e Sergio Zveiter.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD

Presidente em exercício

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2015

Institui o Dia Nacional do Tapeceiro.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Tapeceiro a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro.

Parágrafo único. O Dia Nacional do Tapeceiro terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I – disseminar informações sobre a profissão milenar de Tapeceiro;

II – discutir a utilização da tapeçaria como forma de expressão artística;

III – valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro;

IV – estimular o debate de ações da profissão de Tapeceiro, buscando o reconhecimento dos órgãos governamentais e da mídia;

V – contribuir para a formação de pessoal qualificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO